



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2003/2004

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ – SASEC**, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Waldery Uchôa, n.º 90, Bairro Benfica, Fortaleza/CE, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada em conformidade com as normas estatutárias e com observância da legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede à Rua Coronel Linhares, n.º 950/801, Bairro Aldeota, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância da legislação em vigor, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará.

Os Assistentes Sociais que trabalharem em regime de plantão poderão realizar, no máximo, três trocas das suas respectivas escalas de plantão.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2003, no valor percentual de 7,5% (sete e meio por cento), aplicado sobre os salários de 1º de maio de 2003, de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos se ocorrido no período de 1º de maio de 2002 até a data da homologação da presente convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DUPLA

Fica assegurado que os Assistentes Sociais que trabalhem até 36(trinta e seis) horas semanais ou 144 horas mensais, poderão laborar para uma jornada dupla com remuneração mínima de 02(dois) pisos salariais ou 02(dois) salários bases nas empresas em que o salário for superior ao piso.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência da presente Convenção, adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de pós-graduação ao nível de Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, na proporção de 10% sobre o piso salarial, não cumulativos, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa.

Parágrafo único – O pagamento do adicional será condicionado à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuírem convênio com Planos de Saúde Empresa assegurarão a todos os funcionários e seus dependentes declarados em sua CTPS os benefícios do plano, arcando o funcionário com suas despesas e com as mensalidades adicionais de seus dependentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade, pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, de até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

Parágrafo único – A partir do mês de setembro, a SAMEAC, por sua conveniência, reajustará seu ticket-alimentação de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais).



CLÁUSULA NONA – DO AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio concedido pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho, ou ausência ao serviço por 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo primeiro – Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego ou bolsa de estudo, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

Parágrafo segundo – Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço, e a quem, concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo, preferencialmente, coincidir com o primeiro dia útil da semana subsequente ao descanso semanal remunerado do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO 13º SALÁRIO

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário os adicionais noturnos, de insalubridade ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não mantenham creche e nos quais trabalhem mais de 30 mulheres com, pelo menos, 16 (dezesseis) anos, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, mediante apresentação mensal do recibo da creche ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio-creche junto aos órgãos fiscalizadores, de forma a não ser considerado o Auxílio-creche como salário indireto.

Parágrafo único – O benefício acima será extensivo à mãe adotiva. Neste caso, o pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os profissionais da categoria que, atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia da semana.

Os profissionais da categoria que, atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias de feriados (que caíam em dias da semana – de segunda à sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador a concessão de uma folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual à do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim e tenha sido contratado para função diversa, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vedada a contratação de Assistentes Sociais como estagiários, com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção pelas empresas representadas pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria serão pagos mediante folha de pagamento ou contracheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas, bem como os respectivos descontos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na Carteira de Trabalho do profissional, o período em que o empregado for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica asseguro à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão, com a devida assistência da entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais, sendo 1(um) por semestre, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite, por evento, a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria ou, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa e
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Assistente Social, as empresas pagarão a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante a apresentação do atestado de óbito e das despesas com o funeral, salvo no caso do empregado ser titular de seguro de vida, hipótese em que deixa de ser devido o pagamento do auxílio.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês em que for concedido reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição Assistencial, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário-base dos Assistentes Sociais, associados ou não, ressalvado o direito de os Assistentes Sociais se oporem a tal desconto, mediante requerimento do sindicato laboral, 10 (dez) dias após a efetuação do mesmo.

Parágrafo único – O recolhimento a que se refere a cláusula acima será efetuado para o SASEC através de cheque nominal, acompanhado da relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos Convenientes, bem como os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a pagar multa igual a R\$ 300,00 (trezentos reais), revertida em favor do Sindicato prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO COMPETENTE

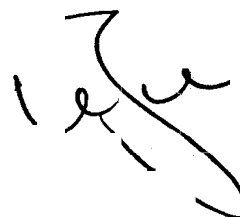
As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 2003 e terminando em 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DA NOMENCLATURA PRÓPRIA

Será obrigatório o registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designação de Assistente Social em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará (em no máximo de 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, deverão solicitar ao empregador sua liberação, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) que a solicitação seja feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) que a liberação limite-se a 01 (um) profissional por estabelecimento;
- c) que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PARCELAMENTO

As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente Convenção (Maio de 2003 até a data do registro desta Convenção na DRT), deverão ser pagas aos Assistentes Sociais, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à data da sua homologação na DRT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONVENÇÃO E GANHO


Nenhum Assistente Social poderá ter seus vencimentos reduzidos por motivo da aplicação desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço.

E por estarem justos e acordados, as partes, através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias.

Fortaleza, 12 de novembro de 2003.


MÁRCIO BARRETO MANO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO SINDHEF


EUGÊNIA MARIA ARAÚJO DA COSTA
PRESIDENTA DO SASEC


Raimundo Nogueira T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo N° 46205. 014001/2003-97
Livro: 06 Registro N°: 3033 Folha: 29V
Fortaleza, 17, 11, 2003.